

# Informa

## Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano IX - Nº 398 - Estado do Rio de Janeiro - 13 de Junho de 2013 - Secretaria de Comunicação Social

### Estácio de Sá realiza aula inaugural

Vice-prefeito Dr. Ruy e secretária de Educação, Meyre Maria Gabino, dão boas vindas aos futuros graduados



O Centro Cultural Cary Cavalcanti, no Centro, foi o local escolhido pela secretaria de Educação da Prefeitura de Mangaratiba para a realização da aula inaugural da Universidade Estácio de Sá, na parceria firmada recentemente entre as duas instituições. Entre os benefícios estabelecidos estão os 20% de desconto nas men-

salidades para funcionários do Executivo e para seus dependentes. Quem prestou o vestibular também contou com a isenção da matrícula e garantiu o mesmo na primeira mensalidade.

A aula lotou o Centro Cultural, que contou com as presenças do vice-prefeito Dr. Ruy e da secretária de Educação Meyre Maria Ga-

bino, além dos representantes da Estácio de Sá. “Essa aula é um marco para a cidade. O prefeito Evandro Capixaba não mede esforços pela Educação. Não apenas na Constituição que trata do ensino público, mas nos preocupamos em trazer parcerias para graduação e em cursos técnicos, como foi também com a Faetec,

que se instalará na cidade no ano que vem. Portanto, aproveitem, pois é uma chance única. Parabéns, secretária de Educação e Estácio de Sá por proporcionar esses cursos de graduação para cidade”, destacou o vice-prefeito Dr. Ruy.

Segundo a direção da Estácio, mais de 140 inscri-

ções já foram realizadas. Os cursos oferecidos na cidade são de Ensino a Distância, em que o aluno deverá se dirigir aos polos de Santa Cruz ou Campo Grande para a realização das provas a cada dois meses. No entanto, Prefeitura e Estácio estudam a viabilidade da implantação de uma unidade na cidade ainda este ano.

**Atos da Prefeitura**

**DECRETO Nº. 2971 DE 03 DE MAIO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.-** Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 20.394.000,00 (Nove Milhões Seiscentos e Trinta Mil Reais)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
014	0201.04122.0052.2003	33903200	100	147.000,00	
035	0201.04122.0901.1001	45906100	110	153.000,00	
036	0201.04122.0901.2004	33903600	100	167.000,00	
050	0401.04122.0052.2054	33909300	100	30.000,00	
067	0501.04122.0052.2016	33903099	100	195.000,00	
101	0701.04123.0051.2028	33903900	100	1.000,00	
108	0701.04123.0053.2021	33909300	100	8.000,00	
113	0701.28843.0908.2029	33909200	100	990.000,00	
115	0701.28843.0908.2029	46907100	000	1.000.000,00	
121	0801.08244.0122.2077	33903099	100	5.000,00	
130	0801.08244.0125.2078	33903099	119	5.000,00	
137	0801.08244.0125.2078	33903200	119	18.000,00	
138	0801.08244.0125.2078	33903200	31	5.000,00	
192	001.04122.0901.1002	33903900	000	167.000,00	
205	001.12361.0404.1008	33903900	001	325.000,00	
206	001.12361.0404.1008	44905100	001	55.000,00	
225	001.15452.0501.2033	33903900	000	379.000,00	
237	001.15452.0504.2050	33903900	000	9.001.000,00	
275	001.26452.0902.2052	33903900	000	260.000,00	
321	401.04126.0057.2074	33903900	000	220.000,00	
328	501.23695.0705.2012	33903099	000	222.000,00	
368	901.12122.0052.2001	33901400	001	2.000,00	
373	901.2122.0052.2001	44905200	001	3.000,00	
382	901.12361.0251.2058	33903099	001	270.000,00	
499	901.12361.0251.2058	33903099	58	1.000,00	
500	901.12361.0303.2065	44905200	001	25.000,00	
405	901.12361.0403.2067	31901103	001	6.000.000,00	
393	901.12361.0403.2064	33903600	001	60.000,00	
402	901.12361.0403.2064	44905200	001	78.000,00	
400	901.12361.0403.2064	44905200	111	250.000,00	
501	901.12365.0401.2061	33903099	111	95.000,00	
424	901.12365.0401.2057	44905200	001	64.000,00	
430	901.12365.0401.2061	44905200	001	20.000,00	
463	2201.04122.0052.2001	33903900	000	166.000,00	
469	2201.04122.0059.2007	33903900	000	7.000,00	
020	0201.04122.0052.2003	33903900	110		147.000,00
003	0201.04122.0052.2002	33903099	100		10.000,00
004	0201.04122.0052.2002	33903300	100		15.000,00
016	0201.04122.0052.2003	33903600	100		21.000,00
005	0201.04122.0052.2002	33903600	100		1.000,00
024	0201.04122.0052.2003	44905200	100		20.000,00
031	0201.04122.0052.2010	33903600	100		10.000,00
048	0401.04122.0052.2054	33903600	100		10.000,00
068	0501.04122.0052.2016	33903099	110		568.000,00
107	0701.04123.0053.2021	33903900	110		3.000,00
123	0801.08244.0122.2077	33903600	100		5.000,00
128	0801.08244.0125.2078	33903099	115		5.000,00
188	1001.04122.0052.2049	33903900	100		17.000,00

191	1001.04122.0901.1002	33903099	110		520.000,00
201	1001.12361.0403.1009	44905100	101		216.000,00
210	1001.14452.0505.2051	44905100	115		310.000,00
213	1001.15451.0104.1012	33903900	110		50.000,00
235	1001.15452.0504.2050	33903099	110		400.000,00
238	1001.15452.0504.2050	33903900	110		2.031.000,00
256	1001.17512.0611.2035	33903900	110		135.000,00
267	1001.25752.0506.2034	33903099	110		7.000,00
331	501.23695.0705.2012	33903600	100		160.000,00
497	801.10122.0052.2001	33903099	110		130.000,00
403	901.12361.0403.2067	31901101	106		4.400.000,00
404	901.12361.0403.2067	31901102	027		173.000,00
388	901.12361.0403.2064	33903099	027		539.000,00
391	901.12361.0403.2064	33903099	101		444.000,00
392	901.12361.0403.2064	33903600	027		260.000,00
394	901.12361.0403.2064	33903900	027		260.000,00
399	901.12361.0403.2064	44905200	027		252.000,00
401	901.12361.0403.2064	44905200	128		60.000,00
418	901.12364.0435.2066	33903900	101		60.000,00
423	901.12365.0401.2057	44905200	027		70.000,00
429	901.12365.0401.2061	44905200	027		129.000,00
453	2001.04122.0052.2047	33903900	116		4.940.000,00
461	2201.04122.0052.2001	33903099	100		16.000,00
452	2001.04122.0052.2047	33903900	115		4.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>20.394.000,00</b>	<b>20.394.000,00</b>

**Art.2º.-** Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art.5º., da Lei 833 de 14 de novembro de 2012, da Lei de Orçamentária Anual para 2013.

**Art.3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 03 de maio de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 2987 DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto o Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 1.953.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e três mil reais) do orçamento vigente, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
063	16.01.10.302.02.10.2.025	4.4.90.52.00	150	20.000,00	
018	16.01.10.302.02.10.2.025	3.3.90.30.10	024		40.000,00
017	16.01.10.302.02.10.2.025	3.3.90.30.10	023		16.000,00
039	16.01.10.302.02.10.2.025	3.3.90.30.99	150		99.000,00
024	16.01.10.302.02.10.2.025	3.3.90.30.35	024	40.000,00	

## EXECUTIVO

**Prefeito**  
Evandro Bertino Jorge

**Vice-Prefeito**  
Ruy Tavares Quintanilha

**Secretário Municipal de Gabinete**  
Maria Virgínia Bertino Jorge

**Secretário Municipal de Governo**  
Edison Nogueira

**Procurador Geral**  
Leonel Silva Bertino Algebaile

**Secretário Municipal de Administração**  
Nelson Luís Bertino dos Santos

**Secretário de Controladoria**  
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

**Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**  
Edmilson Ferreira da Silva

**Secretário Municipal de Fazenda**  
Valéria da Silva Gusmão Marins

**Secretário Municipal de Finanças**  
Cacilda Feitosa dos Santos

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Ana Paula Azevedo

**Secretário Municipal de Integração Governamental**  
Humberto Carlos Mendonça Vaz

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
Marco Antônio da Silva Santos

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**  
Natacha Isabela Torezani Kede

**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**  
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

**Secretário Municipal de Turismo e Eventos**  
Roberto Pinto dos Santos

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**  
Hugo Sátryo

**Secretário Municipal de Segurança**  
Sydney Ferreira

**Secretário Municipal de Saúde**  
Sérgio Rabinovici

**Secretário Municipal de Educação**  
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

**Secretário Municipal de Planejamento**  
Márcia Moreira

**Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos**  
Caio Alcoforado Quintanilha

**Secretário Municipal de Comunicação Social**  
Roberto Pinto dos Santos (Interino)

**Secretário Municipal de Trânsito**  
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
Alexsandro Santos Fernandes

**Instituto José Miguel Olímpyo Simões**  
Ana Paula Soares Barcellos

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**  
Emil de Castro

**Presidente do Previ Mangaratiba**  
Deilton Lopes de Oliveira

## LEGISLATIVO

**Presidente**  
Pedro Bertino Jorge Vaz

**Vice-Presidente**  
Eduardo Ferreira Jordão

**1º Secretário**  
Vitor Tenorio Santos

**2º Secretário**  
José Luis Figueiredo Freijanes

**Veredores:**  
Alan Campos da Costa  
Alcimar Moreira Carvalho  
Andre De Mello Costa  
Cecilia Ribeiro Cabral  
Carlos Alberto Ferreira Graçano  
Jose Maria De Pinho  
Rodrigo Santos Bondim

**Atos da Prefeitura**

029	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	023	16.000,00	
015	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	150	79.000,00	
004	16.01.10.122.0052.2.014	3.1.90.13.03	350	1.798.000,00	
045	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.36.00	350		102.000,00
003	16.01.10.122.0052.2.014	3.1.90.11.03	350		1.648.000,00
033	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	350		48.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.953.000,00</b>	<b>1.953.000,00</b>

**Art. 2ª** - Em decorrência do disposto no artigo 1º fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 5º da Lei n.º 833 de 14 de novembro de 2012.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de junho de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**Sérgio Rabinovici**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 2992, DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

**“CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS DIAS 17 E 18 DE JULHO DE 2013.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 17 (das 13:00 às 17:00 horas) e 18 de julho de 2013 (das 8:00 às 17:00 horas), no Iate Clube de Muriqui, tendo como tema central: **“Gestão e Financiamento para efetivação do SUAS – (Sistema Único de Assistência Social)”**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desde Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de junho de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 3019 DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo n.º 232.158-1/06 TCE.

**RESOLVE:**

Retificar os termos da Portaria n.º 1372 de 09/07/2012. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a Senhora **ADENILDA AUGUSTO GONÇALVES**, Servente, Classe A, Nível 2, Matrícula n.º 161, Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. 1º a EC n.º 70/12, com efetiva validade a partir de 10 de julho de 2006, conforme abaixo discriminado:

Vencimento .....	R\$ 381,26
Triênio (30%) .....	R\$ 114,37
Total .....	R\$ 495,63

**Fundamentação:**

- O Vencimento está fundamentado no Decreto n.º 1151/2006 e na EC n.º 70/12 e os efeitos pecuniários serão a partir de 30/03/2012, conforme Art. 2º da EC n.º 70/12.
- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo n.º 71, da Lei n.º 05/91.

**PORTARIA Nº 3020 DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo n.º 323/2010- PREVI Mangaratiba.

**RESOLVE:**

Retificar os termos da Portaria 327 de 18 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a servidora **SONIA MARI NOGUEIRA, Professor II**, Matrícula n.º.096, Nível

“C” Referência “7”, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. n.º.51, incisos e parágrafo único da Lei 549/06, com efetiva validade a partir de 02 de agosto de 2010, conforme abaixo discriminado:

Vencimento .....	R\$ 1.389,51
Triênio (50%).....	R\$ 694,75
T O T A L .....	R\$ 2.084,26

**Fundamentação:**

- O vencimento está fundamentado na Lei n.º 622 de 24 de março de 2008 e Lei n.º 47/97 do magistério.
- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei n.º. 05/91.

**PORTARIA Nº. 3021 DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo n.º. 253 /2012- PREVI Mangaratiba.

**RESOLVE:**

Retificar os termos da Portaria n.º 1398 de 13/08/2012. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a servidora **IVONILDE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA LIMA**, Médico Clínico Geral, Matrícula n.º. 3044, GFS-I, NRV-II Aposentadoria por Invalidez permanente com proventos Integrais e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. n.º. 28, parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Lei n.º 549/06, com efetiva validade a partir de 03 de julho de 2012, conforme abaixo discriminado:

Proventos .....	R\$ 2.238,94
-----------------	--------------

**Fundamentação:**

- O Vencimento está fundamentado na Lei Complementar n.º 17/2011.
- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo n.º 71, da Lei n.º. 05/91.
- A Incorporação do FG-E, esta fundamentado na Lei n.º 470 de 12/09/2005.
- O reajuste está fundamentado na Lei n.º. 618/2008.

**PORTARIA Nº. 3022 DE 12 DE JUNHO 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo n.º170/06-PM,MM,

**RESOLVE:**

Refixar nos termos da EC n.º 70/12 a Portaria n.º 2135, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder Pensão por falecimento da ex-servidora **GILMARA ALBINO DE SOUZA TRANI**, Professor II, matrícula n.º 870, Nível “C” Referência “3”, ao seu cônjuge Senhor **MARCIO TRANI** e a seu filho menor de idade **GABRIEL DE SOUZA TRANI**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um com base no Processo n.º 236.850-9/06 do Tribunal de Contas do Estado do RJ, com efetiva validade a partir 30/03/2012, na forma abaixo discriminada:

Vencimento.....	R\$ 869,07
Triênio (25%).....	R\$ 217,27
Total.....	R\$ 1.086,34

**Fundamentação:**

- A Refixação dos vencimentos está fundamentado no Decreto n.º 1151/06 e no Art. 2º da EC/ 70/12.
- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo n.º. 71, da Lei n.º. 05/91

**PORTARIA Nº. 3023 DE 12 DE JUNHO 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo n.º067/06-PM,MM,

**RESOLVE:**

Retificar nos termos da EC n.º 70/12 a Portaria n.º 1053, de 13 de julho de 20012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Refixar os Proventos da Sra. **BENEDICTA BAPTISTA DE OLIVEIRA, ALINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, NATAN DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E ALAN CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PENSIONISTAS, COM BASE NO** Processo n.º 221.778-8/06 do Tribunal de

**Atos da Prefeitura**

Contas do Estado do Rio de Janeiro, com efetiva validade a partir de 25 de abril de 2006, conforme abaixo discriminado

**Fundamentação**

Vencimento.....	R\$	359,37
Triênio (30%).....	R\$	107,81
Total.....	R\$	467,18

**Fundamentação:**

- 1 - A Refixação dos vencimentos está fundamentada no Decreto nº 973/05 e na EC nº70/12 e os efeitos pecuniários no que dispõe o Art. 2º da EC/ 70/12.
- 2 - O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 12 de junho de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 3034 DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Retificar os termos da Portaria 2953 de 28 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder ao servidor **HELIO DE LIMA GONÇALVES, Pintor I**, Matrícula nº. 1999 Classe “E” Grau “1” Aposentadoria por Invalidez permanente, com proventos integrais e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 28, parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Lei 549/2006, com efetiva validade a partir de 18 de junho de 2009, conforme abaixo discriminado:

Vencimento.....	R\$	496,75
-----------------	-----	--------

**Fundamentação:**

- 1.O Vencimento está fundamentado na Lei nº 622, de 24 de março de 2008 e Lei Complementar nº 06 de 03 de julho de 2008.
- 2.O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº. 71, da Lei nº. 05/91.
- 3.O reajuste esta fundamentado na Lei nº 618 de 18/03/2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 10 de junho de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 3039 DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 252/2013– PREVI Mangaratiba.

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **PAULO ROBERTO POLTRONIERI, Professor I**, Matrícula nº.540, Nível “D” Referência “6”, Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº.52, incisos I,II,III e parágrafo único da Lei 549/06, com efetiva validade a partir de 04 de junho de 2013, conforme abaixo discriminado:

Vencimento.....	R\$	2.576,69
Triênio (50%).....	R\$	1.398,34
FG-2 Incorporado.....	R\$	220,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.195,03</b>

**Fundamentação:**

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 711/2010 e Lei nº 47/97 do magistério.
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.
- 3- A incorporação do FG está fundamentada no Art. 15 da Lei nº 142/88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 12 de junho de 2013.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 121 DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 50 (cinquenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **SIMARA LOPES VALLE, PROFESSOR II**, matrícula nº. 3147, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 28/05/2013 a 16/07/2013, conforme processo nº. 246/13.

**PORTARIA Nº 122 DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 168 (cento e sessenta e oito) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **NEIVA MENEZES DE SOUZA COSTA, PROFESSOR II**, matrícula nº 2321, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 22/05/2013 a 05/11/2013, conforme processo nº.475/2012.

**PORTARIA Nº 123 DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 63 (sessenta e três) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **MARCIA REGINA TEIXEIRA OLIVEIRA, PROFESSOR II**, matrícula nº. 1314, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 22/05/2013 a 23/07/2013, conforme processo nº. 241/13.

**PORTARIA Nº 124 DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 182 (cento e oitenta e dois) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ELAINE CRISTINA ALMEIDA SANTOS, PROFESSOR II**, matrícula nº. 1203, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 29/05/2013 a 26/11/2013, conforme processo nº. 244/13.

**PORTARIA Nº 125 DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Conceder 15 (quinze) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **RENATA MARQUES DE OLIVEIRA, PROFESSOR II**, matrícula nº. 3167, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 19/05/2013 a 02/06/2013, conforme processo nº. 242/13.

**PORTARIA Nº 126 DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Retificar os termos da Portaria nº. 070 de 08 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MONICA DA SILVA FIGUEIRA CORREA, PROFESSOR I**, matrícula nº. 882, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02/04/2013 a 02/05/2013, conforme processo nº. 333/2011.

**PORTARIA Nº 127 DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 63 (sessenta e três) dias de licença médica concedida ao (a) servidor

(a) **VALERIA GUEDES DA SILVA**, PROFESSOR I, matrícula nº 2663, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 05/06/2013 a 06/08/2013, conforme processo nº. 208/2013.

**PORTARIA Nº 128 DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 118 (cento e dezoito) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **CARMEM ANGELICA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, PROFESSOR II, matrícula nº104, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 05/06/2013 a 01/10/2013, conforme processo nº. 472/2012.

**PORTARIA Nº 129 DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 118 (cento e dezoito) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **DANIELE RIBEIRO GARRIDO**, PROFESSOR I, matrícula nº 3191, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04/06/2013 a 30/09/2013, conforme processo nº. 004/2013.

**PORTARIA Nº 130 DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 28 (vinte e oito) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ELISEU SILVA DE VASCONCELLOS**, PROFESSOR I, matrícula nº 2831, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04/06/2013 a 02/07/2013, conforme processo nº. 128/2013.

**PORTARIA Nº 131 DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 66 (sessenta e seis) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **RUTH RAMOS GONÇALVES**, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 1549, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02/06/2013 a 06/08/2013, conforme processo nº. 080/2013.

**PORTARIA Nº 132 DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 29 (vinte e nove) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ALIRIA SEIXAS FIGUEIREDO SANTOS**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 232, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04/06/2013 a 02/07/2013, conforme processo nº. 067/2013.

**PORTARIA Nº 133 DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 118 (cento e dezoito) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SIDERLEI JO SOARES SILVA**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2120, lotada no (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 04/06/2013 a 01/10/2013, conforme processo nº. 315/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 05 de junho de 2013.

**Deilton Lopes de Oliveira**  
Presidente

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 072/2010 – PP nº 047/2010**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SAVON IND. COM. IMP. EXP. LTDA**

**Objeto: Modificação da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

**Dotação: nº 02.02.01.04.122.0052.2.003.3.3.90.32.00.00.00.00.0100 - Do Gabinete do Prefeito**

**Fundamentação: Pregão Presencial nº 047/2010.**

**Processo Administrativo: 14040/2010**

**Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2010.**

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 073/2010 – PP nº 047/2010**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SAVON IND. COM. IMP. EXP. LTDA**

**Objeto: Modificação da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

**Dotação: nº 02.02.01.04.122.0052.2.003.3.3.90.32.00.00.00.00.0100 - Do Gabinete do Prefeito**

**Fundamentação: Pregão Presencial nº 047/2010.**

**Processo Administrativo: 14040/2010**

**Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2010.**

**CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS**  
**CNPJ 29.138.310/0001-59**

A Direção do **CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS**, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situado na Rua José Antônio da Costa s/nº, Praia do Saco, Município de Mangaratiba, torna pública a relação nominal dos concluintes do **Curso de Ensino Fundamental do ano de 2012.**

**Ensino Fundamental**

Dayane Lourenço Mariano, Dejair Alves Ramos, Nilton Luís Barbosa e Thadeu Marlison Braga Teixeira

Mangaratiba, 05 de abril de 2013.

**CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS**  
**CNPJ 29.138.310/0001-59**

A Direção do **CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS**, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situado na Rua José Antônio da Costa s/nº, Praia do Saco, Município de Mangaratiba, torna pública a relação nominal dos concluintes do **Curso de Ensino Médio do ano de 2004.**

**Ensino Médio**

Clayton Miranda da Silva

Mangaratiba, 05 de abril de 2013.

**CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS**  
**CNPJ 29.138.310/0001-59**

A Direção do **CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS**, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situado na Rua José Antônio da Costa s/nº, Praia do Saco, Município de Mangaratiba, torna pública a relação nominal dos concluintes do **Curso de Ensino Médio do ano de 2012.**

**Ensino Médio**

André Luiz de Aquino Alão, Douglas Filipe Rodrigues Cabral, Fábio Nascimento de Araujo,

Joao Marcio Soares Vieira, Karen Priscila Maia de Castro, Marco Aurélio da Silva Barros Junior, Ramon Giorno de La Cruz, Roberto da Silva Pereira Brito, Simone Fontella Cardoso e Wallace Martins Pinheiro.

Mangaratiba, 05 de abril de 2013.

**RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 06. DE 01 DE JUNHO DE 2013.**

AUTORIZA A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, A MINISTRAR O ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE DE CRECHE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica o CEIM – (Centro de Educação Infantil Municipal) PROFESSORA MÁRCIA LAURENTINO FERREIRA MOREIRA, situado na Rua José Alves de Souza e Silva, s/nº - Parque Bela Vista – Mangaratiba - RJ, autorizado a ministrar o Ensino de Educação Infantil na modalidade de Creche.

**Artigo 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação reproduzindo efeitos, a partir de 22 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de junho de 2013.

**MEYRE MARIA GABINO AYRES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Extrato do Contrato nº. 033/2013 – Pregão Presencial nº 029/2013

Partes: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MANGARATIBA (PREVI) E CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Instalação de Sistema Contábil e Folha de Pagamento.

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste instrumento contratual.

**Valor:** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 47.860,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta reais).

**Dotação Orçamentária nº:**

25.01.14.122.0052.2.218.3.3.90.39.00 da PREVI – Mangaratiba.

**Fundamentação:** Licitação nº 029/2013 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 2552/2013

**Data da Assinatura:** 03 de Junho de 2013.

**ERRATA**

No jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX, n.º 395 de 16 de maio de 2013, na página 11

Onde lê-se:

**LICITAÇÃO: Nº 015/2013**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**PROCESSO 03699/2013**  
**DATA DA LICITAÇÃO: 07 de junho de 2013 às 10:00 horas**

Leia-se:

**LICITAÇÃO: Nº 018/2013**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**PROCESSO 03699/2013**

**DATA DA LICITAÇÃO: 11 de junho de 2013 às 09:00 horas**

**ERRATA**

No jornal “Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba”, Ano IX, n.º 395 de 16 de maio de 2013, na página 11.

Onde lê-se:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.034/2013**

**PROCESSO Nº: 3995/2013**

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 22 de maio de 2013, às 14:00 horas.**

Leia-se

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DE Nº.034/2013**

**PROCESSO Nº: 12673/2012 E APENSO: 3995/2013**

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 29 de maio de 2013, às 08:30 horas.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.045/2013**  
**PROCESSO 2706/2013**

**OBJETO RESUMIDO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em confecção de uniformes, para atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Médico de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde,, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo V, que integra o presente edital.  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 25 de junho de 2013, às 09:00 horas.

**LOCAL:** A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 03 de junho de 2013.

**Elen Garcia Machado**  
Pregoeira

**PORTARIA N.º 005 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **RAFAELA ARAUJO DA COSTA**, matrícula nº 1717, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio em forma de pecúnia indenizatória, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, no(s) mês de AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO de 2012 E JANEIRO de 2013, conforme processo nº 05612/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de janeiro de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 0015 DE 15 DE JANEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar o(a) Senhor(a) **MEYRE MARIA GABINO AYRES DOS SANTOS**, para responder interina e cumulativamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 11 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 15 de janeiro de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 0026 DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **CRISTINE LESSA DA ROCHA**, matrícula nº 1617, para

*Atos da Prefeitura*

exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

**PORTARIA N.º 027 DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO BARBOZA DA SILVA**, SERVENTE, matrícula n.º 2060, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, com efeito retroativo a partir de 01/01/2013 a 31/03/2013, conforme processo n.º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 22 de janeiro de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 0149-A DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 3939/11,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) **ROSANIA FARIAS DOS SANTOS**, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS IV, símbolo CCSIV, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de fevereiro de 2013, conforme processo n.º1111/13.

**PORTARIA N.º 0150-A DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 2110/11,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) **NEUZA DA SILVA VELOSO**, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 01 de fevereiro de 2013, conforme processo n.º1045/13.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 30 de janeiro de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 00281 DE 06 DE FEVEREIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 691/12,

**RESOLVE:**

Exonerar o(a) Senhor(a) **BRUNO RAMOS TEIXEIRA**, do Cargo de COORDENADOR DE IMPRESSA, símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

**PORTARIA N.º 00282 DE 06 DE FEVEREIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 2229/11,

**RESOLVE:**

Exonerar o(a) Senhor(a) **ROBERTO DE CASTILHO BARBOSA**, do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TRATAMENTO DE IMAGEM, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

**PORTARIA N.º 00283 DE 06 DE FEVEREIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 3255/11,

**RESOLVE:**

Exonerar o(a) Senhor(a) **LUCIANE DIAS DOS SANTOS**, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO DO CERIMONIAL, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

**PORTARIA N.º 284 DE 06 DE FEVEREIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **LUCIANE DIAS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

**PORTARIA N.º 285 DE 06 DE FEVEREIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **HEIDER RANGEL DE ARAUJO**, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

**PORTARIA N.º 00286 DE 06 DE FEVEREIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 1125/12,

**RESOLVE:**

Exonerar o(a) Senhor(a) **CLÉA CLAUDINO**, do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

**PORTARIA N.º 00287 DE 06 DE FEVEREIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 2824/11,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) **EDUARDO DOS SANTOS PORTUGAL**, do Cargo de ASSESSOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 20 de janeiro de 2013.

**PORTARIA N.º 00288 DE 06 DE FEVEREIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria n.º 2509/11,

**RESOLVE:**

Exonerar o(a) Senhor(a) **ALINE PEIXOTO DE ALMEIDA**, do Cargo de COORDENADOR DE MATERIAL E ALMOXARIFADO, símbolo CEE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 31 de janeiro de 2013.

**PORTARIA N.º 289 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **RONALDO ALMEIDA DA SILVA**, matrícula n.º 1300, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, 20 (VINTE) dias de férias, com efeito retroativo a partir de 01/02/2013 a 02/03/2013 e 10 (DEZ) dias em forma de pecúnia indenizatória, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

**PORTARIA N.º 290 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **RAFHAEL BRASIL TENORIO**, matrícula n.º 2151, lotado(a) no(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, 20 (VINTE) dias de férias, com efeito retroativo a partir de 01/02/2013 a 02/03/2013 e 10 (DEZ) dias em forma de pecúnia indenizatória, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 06 de fevereiro de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 0295 DE 20 DE FEVEREIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **CARLOS ALEXANDRE IOTTE DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 20 de fevereiro.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 0295 -A DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **MARGARETH GARCIA DIAS**, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE AÇÕES, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, com efeito retroativo a partir de 15 de fevereiro de 2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 22 de fevereiro.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 0296 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **ELEN GARCIA MACHADO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 20 de fevereiro.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 297-A DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **KETSON AGUIAR DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, Símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

**PORTARIA N.º 298-A DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **ELIANE DOS SANTOS ALMEIDA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTES ESCOLAR, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

**PORTARIA N.º 299-A DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSE SERGIO DE PAULA PEREIRA**, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

**PORTARIA N.º 300-A DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **GUILHERME DE SOUZA MARQUES**, para exercer o Cargo de COORDENADOR OPERACIONAL DA OUVIDORIA, Símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 28 de fevereiro.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12774/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM**

**ATA DE REUNIÃO**

**ATA DA REUNIÃO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013.**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (22/05/2013), às 09:00hs, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeada pelo **Exmº Sr. Prefeito Municipal Evandro Bertino Jorge**, conforme portaria publicada, composta pelo Pregoeiro **Uelington de Oliveira Quirino** e sua Equipe de apoio composta por **Helton Jorge Braga, Daniele dos Santos Coellar, Luiz Carlos de Oliveira e Tarciso Gabriel Lopes Fernandes** para juntos realizarem os procedimentos pertinentes ao processo licitatório em referência, tem por objeto a contratação de empresa especializada na **locação de equipamentos de radiofonia (Locação de 03 Repetidores)**. Na data e horário marcado para realização da licitação não houve o comparecimento de nenhuma empresa. Sendo assim, declaro esta **DESERTA**. Nada mais fazendo constar, encerro esta, a qual vai datada e assinada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio depois de lida e aprovada por mim e por todos os presentes.

Mangaratiba, 22 de Maio de 2013.

**Pregoeiro**  
**Uelington de Oliveira Quirino**

**Equipe de Apoio**

**Helton Jorge Braga**

**Daniele dos Santos Coellar**

**Luiz Carlos de Oliveira**

**Tarciso Gabriel Lopes Fernandes**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por **Pregão Presencial nº 032/2013** e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 22 de maio de 2013, às 11:30 horas, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento** da licitação, conforme abaixo discriminado:

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
2969/2013	MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.	R\$ 445.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 445.500,00</b>



Mangaratiba, RJ, em 24 de maio de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Para Registro de Preços nº 034/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 29 de maio de 2013, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

**E. LOURENÇO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.290.263/0001-36, cujos preços finais foram:

Secretaria Municipal de Administração						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR GLOBAL
1	Base para Mouse emborrachada	UNID	288	RS2,30	MULTILASER	RS662,40
2	CD-Rdisco gravável 700 mb 24x 80 min.	UNID	7020	RS0,60	ELGIN	RS4.212,00
3	CD-RW regrável 24x 80 min.	UNID	3600	RS1,50	ELGIN	RS5.400,00
4	Mouse PS2 Óptico com Scroll	UNID	468	RS9,00	MULTILASER	RS4.212,00
5	Mouse USB	UNID	468	RS10,50	MULTILASER	RS4.914,00
6	DVD-R disco laser gravável 4,7gb 120 min.	UNID	1890	RS0,85	ELGIN	RS1.606,50
7	DVD-RW disco laser gravável 4,7gb 120 min.	UNID	2340	RS2,00	ELGIN	RS4.680,00
8	Mini-DVD	UNID	1620	RS1,50	ELGIN	RS2.430,00
9	Porta CD capac. 24 cds	UNID	144	RS11,50	ELGIN	RS1.656,00
10	Teclado ABNT português	UNID	108	RS18,00	MULTILASER	RS1.944,00
11	Cartucho HP 21 ( C9351 )	UNID	280	RS60,00	HP	RS16.800,00
12	Cartucho HP 22 (C9352 )	UNID	280	RS75,50	HP	RS21.140,00
13	Cartucho HP 60 - (CC643 ) - Tricolor	UNID	280	RS62,00	HP	RS17.360,00
14	Cartucho HP 60 ( CC640 ) - Preto	UNID	280	RS55,00	HP	RS15.400,00
15	Cartucho HP 94	UNID	280	RS76,50	HP	RS21.420,00
16	Cartucho HP 95	UNID	280	RS78,00	HP	RS21.840,00
17	Cartucho HP 122 - Color	UNID	280	RS35,50	HP	RS9.940,00
18	Cartucho HP 122 - Preto	UNID	280	RS33,50	HP	RS9.380,00
19	Cartucho HP 17	UNID	140	RS96,50	HP	RS13.510,00
20	Cartucho HP 27	UNID	140	RS53,00	HP	RS7.492,80
21	Cartucho Lex. 17	UNID	140	RS70,50	LEXMARK	RS9.870,00
22	Cartucho Lex. 27	UNID	140	RS76,50	LEXMARK	RS10.710,00
<b>VALOR TOTAL: R\$206.579,70</b>						

Perfazendo um valor total: **R\$206.579,70** (duzentos e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Mangaratiba, RJ, em 29 de maio de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Para Registro de Preços nº 036/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 29 de maio de 2013, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**  
**ARBIH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.839.986/0001-28, cujos preços finais foram:

Secretaria Municipal de Administração						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ARBIH		
				VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR GLOBAL
1	Alfinete - cabeça esférica, material metal, tratamento superficial niquelado, material cabeça plástico comp. 10 mm cx 50 unids.	caixa	192	RS 3,12	BACCHI	RS 599,04
2	Almofada P / carimbo plástica cor azul 105x180mm	unidade	80	RS 6,02	JAPAN STAMP	RS 481,60
3	Apagador de quadro magnético branco, feltro medindo 50x125 espessura 25mm	unidade	80	RS 6,00	CORTIARE	RS 480,00
4	Aparelho de fita adesiva, medindo 12x50 mm	unidade	80	RS 14,34	ADELBRAS	RS 1.147,20
5	Apontador de lápis metal, portátil, com 1 furo	unidade	894	RS 0,77	CIS	RS 688,38
11	Borracha, desenho branca, 43x22x12mm plástica, na cor branca, envolvida em capa protetora, medindo 43x22x12mm, para apagar grafite.	unidade.	960	RS 0,30	MERCUR	RS 288,00
12	Borracha para desenho, azul-vermelha, medindo (45x17x7) mm	unidade.	960	RS 0,20	MERCUR	RS 192,00
13	Borracha tipo lápis, formato cilíndrico de madeira de borracha inteiro	unidade.	159	RS 1,65	MERCUR	RS 262,35
16	Caixa box p/ arquivo de documento poliondas diversas cores	unidade.	7722	RS 3,50	ACP	RS 27.027,00
17	Caixa de 3 andares p/ entrada e saída de doc. em acrílico	unidade.	90	RS 40,69	ACP	RS 3.662,10
18	Calculadora de mesa 8 dígitos	unidade.	240	RS 16,39	KEN	RS 3.933,60
19	Caneta corretiva, com aproximadamente 7ml.	unidade.	771	RS 3,82	MARIPEL	RS 2.945,22
20	Caneta hidrográfica para quadro branco. Cores azul e vermelho	unidade.	240	RS 3,40	MARIPEL	RS 816,00
21	Caneta hidrográfica escrita, fluorescente, de varias cores	unidade.	930	RS 1,45	MARIPEL	RS 1.348,50
22	Caneta para retroprojeter, cores diversas, ponta média, estojo com 6 unidades	Estojo	300	RS 12,12	PILOT	RS 3.636,00
23	Caneta\ esferográfica material plástica com ponta aço inoxidável escrita média	unidade	12870	RS 0,43	BIC	RS 5.534,10
24	Caneta\ esferográfica material plástica com ponta aço inoxidável escrita fina	unidade	15444	RS 0,50	BIC	RS 7.722,00
25	Carbono formato A4 21x29, 7 cm cx c/100	caixa	132	RS 16,59	CIS	RS 2.189,88
26	Cesto de lixo c/ aro p/escritório	unidade	210	RS 38,00	ALOPLAST	RS 7.980,00

### Atos da Prefeitura

27	Clips de metal p/ papel nº 0/0 32 mm cx c/100 unids.	caixa	1290	RS 1,45	BACCHI	RS 1.870,50
28	Clips de metal p/ papel nº 8/0 cx c/25 unids.	caixa	792	RS 1,02	BACCHI	RS 807,84
29	Cola Bastão 10 Gr material base pva lavável cor branca aplicação papel, tecido e material poroso.	unidade	900	RS 2,29	MARIPEL	RS 2.061,00
30	Cola Branca plástica, líquida, para couro, tecido, frasco com 90 Gr	unidade	900	RS 1,40	MARIPEL	RS 1.260,00
31	Cola super rápida tubo theebond 1000 2gr. tipo super bonder	unidade	1800	RS 1,70	SUPER BONDER	RS 3.060,00
32	Colchete - material galvanizado ref. Nº 08 cx. 72 unids.	caixa	36	RS 2,25	BACCHI	RS 81,00
33	Colchete - material galvanizado ref. Nº 10 cx. 72 unids.	caixa	36	RS 3,25	BACCHI	RS 117,00
34	Colchete - material galvanizado ref. Nº 12 cx. 72 unids.	caixa	36	RS 5,15	BACCHI	RS 185,40
35	Colchete - material galvanizado ref. Nº 15 cx. 72 unids.	caixa	36	RS 6,85	BACCHI	RS 246,60
36	Corretivo líquido - a base de água volume 18 ml.	unidade	891	RS 1,58	MARIPEL	RS 1.407,78
37	Elástico - material látex nº 18 cx 25 gr.	caixa	1032	RS 1,00	MERCUR	RS 1.032,00
38	Envelope Carta - envelope carta branco 11,4 x 229 mm ramatura 75.	unidade	1800	RS 0,03	SCRITY	RS 54,00
39	Envelope - tipo saco comum, cor parda, largura 240x340 mm, com 80g/m2	unidade	22500	RS 0,12	SCRITY	RS 2.700,00
40	Envelope p/circulação interna tipo saco em papel Kraft, medindo (260x360) mm	unidade	516	RS 0,40	SCRITY	RS 206,40
41	Espátula de grampo tipo espátula em aço lata.	unidade	477	RS 1,00	CIS	RS 477,00
42	Espunjeira em estojo plástico c/esponja de espuma (molha dedo)	unidade	102	RS 1,00	CIS	RS 102,00
43	Estilete Lâmina larga, lamina aço medida aprox. 18 mm	unidade	477	RS 0,83	CIS	RS 395,91
49	Fita adesiva de papel crepada, na cor palha (38mmx50 m)	unidade	516	RS 7,51	ADELBRAS	RS 3.875,16
50	Fita adesiva plástica transparente (12mmx50m)	unidade	891	RS 2,60	ADELBRAS	RS 2.316,60
51	Fita adesiva transparente aplicação multiuso 48x50	unidade	1287	RS 3,55	ADELBRAS	RS 4.568,85
52	Fita Corretiva para escrita manual - medida aprox. 4.1 mm x 8 m	unidade	450	RS 6,11	ADELBRAS	RS 2.749,50
53	Fita adesiva de acetato de celulose, dupla face, medindo (12mmx30 m)	unidade	396	RS 3,13	ADELBRAS	RS 1.239,48
54	Fita empacotadora aplicação multiuso cor bege 48x50	unidade	792	RS 3,45	ADELBRAS	RS 2.732,40
55	Fita P/ calculadora 13x5	unidade	81	RS 2,40	PIMACO	RS 194,40
56	Fita p/ impressora matricial 1070	unidade	24	RS 33,28	PIMACO	RS 798,72
57	Fita p/ impressora matricial 2170	unidade	50	RS 33,28	PIMACO	RS 1.664,00
58	Fita p/ impressora matricial MX 80	unidade	150	RS 8,51	PIMACO	RS 1.276,50

59	Formulário contínuo, liso, branco (60 a 63) g/m2, 1 via (240x280mm), cx. c/3000 fls.	caixa	12	RS 76,56	HP	RS 918,72
67	Lapiseira 0,5 mm	unidade	234	RS 5,34	CIS	RS 1.249,56
68	Lapiseira 0,7 mm	unidade	234	RS 5,45	CIS	RS 1.275,30
69	Lápis grafite nº 02	unidade	5544	RS 0,30	CIS	RS 1.663,20
70	Livro Ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330) mm, com c/ 100 fls. capa dura de papelão	unidade	770	RS 5,39	ALOFORM	RS 4.150,30
71	Livro Ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330) mm, com c/200 fls. capa dura de papelão	unidade	396	RS 11,03	ALOFORM	RS 4.367,88
72	Livro de Protocolo	unidade	320	RS 6,43	ALOFORM	RS 2.057,60
73	Marcador p/ quadro magnético cores diversas remoção a seco	unidade	260	RS 1,85	CORTIARTE	RS 481,00
74	Mina p/lapiseira grafite 0,5 hb, estojo com 12 minas	estojo	260	RS 1,45	CIS	RS 377,00
75	Mina p/lapiseira grafite 0,7 hb, estojo com 12 minas	estojo	260	RS 2,22	CIS	RS 577,20
86	Pasta Arquivo - tipo suspensa com ferragens e visor, confeccionada em material plástico resistente, tonalidade (a definir), tamanho ofício, com dois suporte de material plástico	unidade	1200	RS 1,60	PLASCONY	RS 1.920,00
88	Pasta cartolina simples c/trilho cores diversas gramatura 480 Gr, medindo (240x320)mm	unidade	1000	RS 2,00	PLASCONY	RS 2.000,00
89	Pasta cartolina c/abas e elástico cores diversas gramatura 480 Gr medindo (240x320)mm	unidade	1500	RS 2,10	PLASCONY	RS 3.150,00
90	Pasta Cartão compresilhas metálicas de pressão, classificador lateral 100 % plástico, 240 largura x 340 altura com 0,60 mm (tipo Jeka)	unidade	260	RS 1,50	PLASCONY	RS 390,00
94	Pasta sanfonada 12 divisões plástica	unidade	260	RS 15,50	PLASCONY	RS 4.030,00
95	Pasta suspensa de cartão marmorizado	unidade	3960	RS 1,44	PLASCONY	RS 5.702,40
96	Percevejo Latonado cx c/100	unidade	150	RS 1,50	BACCHI	RS 225,00
98	Pilha Alcalina, tamanho palito (AAA) 1,5 volts	unidade	260	RS 2,00	PANASONIC	RS 520,00
99	Pilha Alcalina, tamanho pequeno (AA) 1,5 volts	unidade	396	RS 1,94	PANASONIC	RS 768,24
100	Pincel Atômico com ponta de feltro e tinta de solvente resistente a água (tipo pilot) varias cores	unidade	500	RS 1,48	PILOT	RS 740,00
101	Plástico auto-adesivo transparente, rolo com 45cmx25m)	unidade	136	RS 60,00	CIS	RS 8.160,00
102	Porta objetos duplo	rolo	198	RS 9,53	CIS	RS 1.886,94
103	Prancheta em madeira com prendedor de metal	unidade	198	RS 2,24	CORTIARTE	RS 443,52
104	Quadro de cortiça tam. Aproximadamente 45 x 80 cm	unidade	150	RS 33,56	CORTIARTE	RS 5.034,00
105	Reforço plástico auto-adesivo para papel, redondo caixa com 200 unidades	unidade	350	RS 3,23	CIS	RS 1.130,50
106	Régua material plástico comp. 30 cm	caixa	450	RS 0,77	WALEU	RS 346,50

**Atos da Prefeitura**

108	Tinta p/ carimbo de almofada 40 ml	unidade	198	R\$ 1,55	JAPAN STAMP	R\$ 306,90
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 162.284,77</b>	

**BETA 94 COMERCIO E REP EIRELI**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.561.477/0001-86, cujos preços finais foram:

Secretaria Municipal de Administração						
				BETA 94		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR GLOBAL
6	Bloco 1/4 papel liso 60gr. 50fls	Bloco	264	R\$ 3,36	CREDEAL	R\$ 887,04
7	Bloco 1/4 de papel pautado 60 gr. c/ 50 fls.	Bloco	792	R\$ 3,55	CREDEAL	R\$ 2.811,60
8	Bloco ofício de papel pautado 60 gr. c/ 50 fls.	Bloco	792	R\$ 7,01	CREDEAL	R\$ 5.551,92
9	Bloco p/risque-rabisque pequeno	Bloco	516	R\$ 5,88	CREDEAL	R\$ 3.034,08
10	Bloco p/risque-rabisque grande	Bloco	516	R\$ 9,51	CREDEAL	R\$ 4.907,16
14	Caderno escolar brochura horizontal, 114 x 229 c/ 96 fls.	unidade.	516	R\$ 2,01	CREDEAL	R\$ 1.037,16
15	Caderno universitário espiral pautado s/divisões c/96fls	unidade.	516	R\$ 3,27	CREDEAL	R\$ 1.687,32
44	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6185)	caixa	30	R\$ 47,88	PIMACO	R\$ 1.436,40
45	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6183)	caixa	30	R\$ 47,76	PIMACO	R\$ 1.432,80
46	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1400 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6182)	caixa	30	R\$ 47,76	PIMACO	R\$ 1.432,80
47	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pct, c/ 2000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6181)	caixa	30	R\$ 47,76	PIMACO	R\$ 1.432,80
48	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pct, c/ 3000 unidades, (Tipo Pimaco ref. 6180)	caixa	30	R\$ 47,76	PIMACO	R\$ 1.432,80
60	Grampeador de mesa 100 grampos tamanho 26/6	unidade	693	R\$ 9,30	FABER	R\$ 6.444,90
61	Grampeador tipo universal, capacidade para grampear até 13 mm de altura	unidade	516	R\$ 51,00	FABER	R\$ 26.316,00
62	Grampo 23/23 c/1000 um.	caixa	690	R\$ 4,00	FABER	R\$ 2.760,00
63	Grampo p/ grampeador material cobreado 26x6 cx 5000	caixa	792	R\$ 3,57	FABER	R\$ 2.827,44
64	Grampo plástico p/ pasta c/ trilho pct. c/50 unids.	pacote	396	R\$ 7,46	FABER	R\$ 2.954,16
65	Grampo de metal trançado nº 1 parra papel, cx c/12 unidades	caixa	260	R\$ 2,00	FABER	R\$ 520,00
66	Grampo de metal trançado nº 2 parra papel, cx c/50 unidades	caixa	260	R\$ 3,74	FABER	R\$ 972,40
76	Papel auto adesivo amarelo 100x75 c/100 fls. c/ 4 bl (tipo Post It)	Bloco	700	R\$ 21,94	VPM	R\$ 15.358,00
77	Papel auto adesivo amarelo 38x51 c/100 fls. c/ 4 bl (tipo Post It)	Bloco	700	R\$ 1,90	VPM	R\$ 1.330,00

78	Papel bobinado p/maquina de calcular /contábil eletrônica medindo 60x30m	bobina	516	R\$ 1,16	VPM	R\$ 598,56
79	Papel fotográfico 180 gr. Caixa com 100	caixa	250	R\$ 143,00	VPM	R\$ 35.750,00
80	Papel lembrete, apergaminhado branco, gramatura 53/75g/m2, medindo 75x105 m, pacote com 1000 folhas	pacote	250	R\$ 5,40	VPM	R\$ 1.350,00
81	Papel p/ plotter a jato de tinta ou laser, medida aprox. 915x50m, de 75 Gr	rolo	50	R\$ 30,31	VPM	R\$ 1.515,50
82	Papel p/ plotter a jato de tinta ou laser, medida aprox. 915x50m, de 90Gr	rolo	50	R\$ 43,58	VPM	R\$ 2.179,00
83	Papel verge, cor marfim, formato A4, pacote c/100 folhas	pacote	3500	R\$ 16,00	VPM	R\$ 56.000,00
84	Papel xerográfico 75 mg paco, liso,branco,tamanho A3 (297x420) pacote c/500 folhas	resma	120	R\$ 34,13	CHAMEX	R\$ 4.095,60
85	Papel xerográfico 75 g opaco, liso,branco,tamanho A4 (210x297) pacote c/500 folhas	resma	12000	R\$ 13,37	CHAMEX	R\$ 160.440,00
87	Pasta c/ trilho plástica transparente tam. Ofício	unidade	5100	R\$ 3,83	VPM	R\$ 19.533,00
91	Pasta plástica tipo polionda lombada 20 mm cores diversas c/aba e elástico.	unidade	1500	R\$ 3,25	VPM	R\$ 4.875,00
92	Pasta plástica tipo polionda lombada 40 mm cores diversas c/aba e elástico.	unidade	1500	R\$ 4,13	VPM	R\$ 6.195,00
93	Pasta plástica tipo polionda lombada 60 mm cores diversas c/aba e elástico.	unidade	1500	R\$ 3,43	VPM	R\$ 5.145,00
97	Perfurador de papel 02 furos perfuração 40 fls.	caixa	260	R\$ 32,00	EAGLE	R\$ 8.320,00
107	Tesoura de aço niquelada, forjada domestica ref. 437/6, tipo mundial	unidade	396	R\$ 50,00	FABER	R\$ 19.800,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>R\$ 412.363,44</b>

Perfazendo um valor total: **R\$ 574.648,21** (quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos).

Mangaratiba, RJ, em 03 de junho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 036/2013 –**

**OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração**  
**PROCESSO Nº 12672/2012**

A **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de outro lado, a empresa **BETA 94 COMERCIO E REP EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.561.477/0001-86 com sede Rua Almirante Tamandaré 94, Loja A- N N. Cidade- Nilópolis, neste ato, representada pelo Sr(a) Eduarda Gomes da Gama, Brasileira, Solteira, Empresária, portador de Cédula de Identidade RG nº 164.954-94, emitido SSP- MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.962.406-07, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no - Anexo I, que integra o presente edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 036 /2013, conforme quadro abaixo.

Secretaria Municipal de Administração						
				BETA 94		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR GLOBAL
6	Bloco 1/4 papel liso 60gr. 50fls	Bloco	264	RS 3,36	CREDEAL	RS 887,04
7	Bloco 1/4 de papel pautado 60 gr. c/ 50 fls.	Bloco	792	RS 3,55	CREDEAL	RS 2.811,60
8	Bloco ofício de papel pautado 60 gr. c/ 50 fls.	Bloco	792	RS 7,01	CREDEAL	RS 5.551,92
9	Bloco p/risque-rabisque pequeno	Bloco	516	RS 5,88	CREDEAL	RS 3.034,08
10	Bloco p/risque-rabisque grande	Bloco	516	RS 9,51	CREDEAL	RS 4.907,16
14	Caderno escolar brochura horizontal, 114 x 229 c/ 96 fls.	unidade.	516	RS 2,01	CREDEAL	RS 1.037,16
15	Caderno universitário espiral pautado s/divisões c/96fls	unidade.	516	RS 3,27	CREDEAL	RS 1.687,32
44	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6185)	caixa	30	RS 47,88	PIMACO	RS 1.436,40
45	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6183)	caixa	30	RS 47,76	PIMACO	RS 1.432,80
46	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1400 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6182)	caixa	30	RS 47,76	PIMACO	RS 1.432,80

47	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pct, c/ 2000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6181)	caixa	30	RS 47,76	PIMACO	RS 1.432,80
48	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pct, c/ 3000 unidades. (Tipo Pimaco ref. 6180)	caixa	30	RS 47,76	PIMACO	RS 1.432,80
60	Grampeador de mesa 100 grampos tamanho 26/6	unidade	693	RS 9,30	FABER	RS 6.444,90
61	Grampeador tipo universal, capacidade para grampear até 13 mm de altura	unidade	516	RS 51,00	FABER	RS 26.316,00
62	Grampo 23/23 c/1000 um.	caixa	690	RS 4,00	FABER	RS 2.760,00
63	Grampo p/ grampeador material cobreado 26x6 cx 5000	caixa	792	RS 3,57	FABER	RS 2.827,44
64	Grampo plástico p/ pasta c/ trilho pct. c/50 unids.	pacote	396	RS 7,46	FABER	RS 2.954,16
65	Grampo de metal trançado nº 1 parra papel, cx c/12 unidades	caixa	260	RS 2,00	FABER	RS 520,00
66	Grampo de metal trançado nº 2 parra papel, cx c/50 unidades	caixa	260	RS 3,74	FABER	RS 972,40
76	Papel auto adesivo amarelo 100x75 c/100 fls. c/ 4 bl (tipo Post It)	Bloco	700	RS 21,94	VPM	RS 15.358,00
77	Papel auto adesivo amarelo 38x51 c/100 fls. c/ 4 bl (tipo Post It)	Bloco	700	RS 1,90	VPM	RS 1.330,00
78	Papel bobinado p/maquina de calcular /contábil eletrônica medindo 60x30m	bobina	516	RS 1,16	VPM	RS 598,56
79	Papel fotográfico 180 gr. Caixa com 100	caixa	250	RS 143,00	VPM	RS 35.750,00
80	Papel lembrete, apergaminhado branco, gramatura 53/75g/m2, medindo 75x105 m, pacote com 1000 folhas	pacote	250	RS 5,40	VPM	RS 1.350,00
81	Papel p/ plotter a jato de tinta ou laser, medida aprox. 915x50m, de 75 Gr	rolo	50	RS 30,31	VPM	RS 1.515,50
82	Papel p/ plotter a jato de tinta ou laser, medida aprox. 915x50m, de 90Gr	rolo	50	RS 43,58	VPM	RS 2.179,00
83	Papel verge, cor marfim, formato A4, pacote c/100 folhas	pacote	3500	RS 16,00	VPM	RS 56.000,00
84	Papel xerográfico 75 mg paco, liso,branco,tamanho A3 (297x420) pacote c/500 folhas	resma	120	RS 34,13	CHAMEX	RS 4.095,60
85	Papel xerográfico 75 g opaco, liso,branco,tamanho A4 (210x297) pacote c/500 folhas	resma	12000	RS 13,37	CHAMEX	RS 160.440,00
87	Pasta c/ trilho plástica transparente tam. Ofício	unidade	5100	RS 3,83	VPM	RS 19.533,00
91	Pasta plástica tipo polionda lombada 20 mm cores diversas c/aba e elástico.	unidade	1500	RS 3,25	VPM	RS 4.875,00
92	Pasta plástica tipo polionda lombada 40 mm cores diversas c/aba e elástico.	unidade	1500	RS 4,13	VPM	RS 6.195,00
93	Pasta plástica tipo polionda lombada 60 mm cores diversas c/aba e elástico.	unidade	1500	RS 3,43	VPM	RS 5.145,00
97	Perfurador de papel 02 furos perfuração 40 fls.	caixa	260	RS 32,00	EAGLE	RS 8.320,00

107	Tesoura de aço niquelada, forjada domestica ref. 437/6, tipo mundial	unidade	396	R\$ 50,00	FABER	R\$ 19.800,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						R\$ 412.363,44

3.2 O valor por itens desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 412.363,04 (quatrocentos e doze mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo**, deste edital.

5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Compra (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal da Administração.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da efetiva entrega na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59 – Mangaratiba - RJ, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:
- b) Abertura das embalagens;**
- c) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;**
- d) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizada pelo Servidor (ES) de Recebimento de Material.**
- e) O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.**

**f) Definitivamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais e conseqüente aceitação.

**g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.**

**h) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 12672/2012 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

**6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

- 8.1. Automaticamente:  
8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;  
8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.  
8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.  
9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.  
9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).  
9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;  
9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;  
9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

### CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.  
10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.  
10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.  
10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.  
10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:  
11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:  
11.2.1 Advertência por escrito;  
11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;  
11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.  
11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;  
11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 11.3.1 Advertência por escrito;  
11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;  
11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;  
11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;  
11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.  
11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.  
11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:  
11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.  
11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.  
11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.  
11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.  
11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.  
E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 29 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge

**BETA 94 COMERCIO E REP  
EIRELLI**

Prefeito

Contratada

Visto

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

**ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO nº 036/2013 –  
OBJETO: Contratação  
de empresa objetivando a  
aquisição de Material de  
Expediente, para atender as  
necessidades da Secretaria de  
Administração  
PROCESSO Nº 12672/2012**

A **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de outro lado, a empresa **BETA 94 COMERCIO E REP EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.561.477/0001-86 com sede Rua Almirante Tamandaré 94, Loja A- N N. Cidade- Nilópolis, neste ato, representada pelo Sr(a) Eduarda Gomes da Gama, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 164.954-94, emitido SSP- MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.962.406-07, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no - Anexo I, que integra o presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 036 /2013, conforme quadro abaixo.

				BETA 94		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR GLOBAL
6	Bloco 1/4 papel liso 60gr. 50fls	Bloco	264	RS 3,36	CREDEAL	RS 887,04
7	Bloco 1/4 de papel pautado 60 gr. c/ 50 fls.	Bloco	792	RS 3,55	CREDEAL	RS 2.811,60
8	Bloco ofício de papel pautado 60 gr. c/ 50 fls.	Bloco	792	RS 7,01	CREDEAL	RS 5.551,92
9	Bloco p/risque-rabisque pequeno	Bloco	516	RS 5,88	CREDEAL	RS 3.034,08
10	Bloco p/risque-rabisque grande	Bloco	516	RS 9,51	CREDEAL	RS 4.907,16
14	Caderno escolar brochura horizontal, 114 x 229 c/ 96 fls.	unidade.	516	RS 2,01	CREDEAL	RS 1.037,16
15	Caderno universitário espiral pautado s/divisões c/96fls	unidade.	516	RS 3,27	CREDEAL	RS 1.687,32
44	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6185)	caixa	30	RS 47,88	PIMACO	RS 1.436,40
45	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6183)	caixa	30	RS 47,76	PIMACO	RS 1.432,80
46	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1400 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6182)	caixa	30	RS 47,76	PIMACO	RS 1.432,80
47	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pct, c/ 2000 unidades. (Tipo pimaco, ref. 6181)	caixa	30	RS 47,76	PIMACO	RS 1.432,80
48	Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pct, c/ 3000 unidades. (Tipo Pimaco ref. 6180)	caixa	30	RS 47,76	PIMACO	RS 1.432,80
60	Grampeador de mesa 100 grampos tamanho 26/6	unidade	693	RS 9,30	FABER	RS 6.444,90
61	Grampeador tipo universal, capacidade para grampear até 13 mm de altura	unidade	516	RS 51,00	FABER	RS 26.316,00
62	Grampo 23/23 c/1000 um.	caixa	690	RS 4,00	FABER	RS 2.760,00
63	Grampo p/ grampeador material cobreado 26x6 ex 5000	caixa	792	RS 3,57	FABER	RS 2.827,44
64	Grampo plástico p/ pasta c/ trilho pct. c/50 unids.	pacote	396	RS 7,46	FABER	RS 2.954,16
65	Grampo de metal trançado nº 1 parra papel, cx c/12 unidades	caixa	260	RS 2,00	FABER	RS 520,00
66	Grampo de metal trançado nº 2 parra papel, cx c/50 unidades	caixa	260	RS 3,74	FABER	RS 972,40
76	Papel auto adesivo amarelo 100x75 c/100 fls. c/ 4 bl (tipo Post It)	Bloco	700	RS 21,94	VPM	RS 15.358,00
77	Papel auto adesivo amarelo 38x51 c/100 fls. c/ 4 bl (tipo Post It)	Bloco	700	RS 1,90	VPM	RS 1.330,00
78	Papel bobinado p/maquina de calcular /contábil eletrônica medindo 60x30m	bobina	516	RS 1,16	VPM	RS 598,56
79	Papel fotográfico 180 gr. Caixa com 100	caixa	250	RS 143,00	VPM	RS 35.750,00
80	Papel lembrete, apergaminhado branco, gramatura 53/75g/m2, medindo 75x105 m, pacote com 1000 folhas	pacote	250	RS 5,40	VPM	RS 1.350,00

Secretaria Municipal de Administração

81	Papel p/ plotter a jato de tinta ou laser, medida aprox. 915x50m, de 75 Gr	rolo	50	R\$ 30,31	VPM	R\$ 1.515,50
82	Papel p/ plotter a jato de tinta ou laser, medida aprox. 915x50m, de 90Gr	rolo	50	R\$ 43,58	VPM	R\$ 2.179,00
83	Papel verge, cor marfim, formato A4, pacote c/100 folhas	pacote	3500	R\$ 16,00	VPM	R\$ 56.000,00
84	Papel xerográfico 75 mg paco, liso,branco,tamanho A3 (297x420) pacote c/500 folhas	resma	120	R\$ 34,13	CHAMEX	R\$ 4.095,60
85	Papel xerográfico 75 g opaco, liso,branco,tamanho A4 (210x297) pacote c/500 folhas	resma	12000	R\$ 13,37	CHAMEX	R\$ 160.440,00
87	Pasta c/ trilho plástica transparente tam. Ofício	unidade	5100	R\$ 3,83	VPM	R\$ 19.533,00
91	Pasta plástica tipo polionda lombada 20 mm cores diversas c/aba e elástico.	unidade	1500	R\$ 3,25	VPM	R\$ 4.875,00
92	Pasta plástica tipo polionda lombada 40 mm cores diversas c/aba e elástico.	unidade	1500	R\$ 4,13	VPM	R\$ 6.195,00
93	Pasta plástica tipo polionda lombada 60 mm cores diversas c/aba e elástico.	unidade	1500	R\$ 3,43	VPM	R\$ 5.145,00
97	Perfurador de papel 02 furos perfuração 40 fls.	caixa	260	R\$ 32,00	EAGLE	R\$ 8.320,00
107	Tesoura de aço niquelada, forjada domestica ref. 437/6, tipo mundial	unidade	396	R\$ 50,00	FABER	R\$ 19.800,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>R\$ 412.363,44</b>

3.2 O valor por itens desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 412.363,44 (quatrocentos e doze mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo**, deste edital.

5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Compra (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal da Administração.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da efetiva entrega na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59 – Mangaratiba - RJ, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:

**b) Abertura das embalagens;**

**c) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;**

**d) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizada pelo Servidor (ES) de Recebimento de Material.**

**e) O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.**

**f) Definitivamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais e conseqüente aceitação.

**g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.**

**h) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 12672/2012 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;



## 7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

### 7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

### 8.1. Automaticamente:

- 8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;
- 8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**,

sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 29 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge  
EIRELLI

Prefeito

BETA 94 COMERCIO E REP

Contratada

Visto

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 034/2013 – OBJETO: Aquisição de Material de Processamento de Dados e Cartuchos PROCESSO Nº 12673/2012 e Apenso: 3995/2013

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e, de outro lado, a empresa **E. LOURENÇO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.290.263/0001-36, com sede Rua General Bocaiuva, 655 – Lojas A/B – Centro – Itaguaí - RJ, neste ato, representada pelo Sr(a) Erica Rangel de Oliveira Golvim, brasileira, casada, empresária, portador de Cédula de Identidade RG nº 12690768-2, emitido DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.321.417-60, residente e domiciliado na Rua General Bocaiuva, 655 - Centro – Itaguaí - RJ, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Material de Processamento de Dados e Cartuchos**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n.034/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento

nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo **12673/2012 e Apenso: 3995/2013**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os itens e preços registrados devem obedecer ao mesmos que decorreram do Pregão Presencial 034/2013 conforme quadro abaixo.

Secretaria Municipal de Administração						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR GLOBAL
1	Base para Mouse emborrachada	UNID	288	R\$2,30	MULTILASER	RS662,40
2	CD-Rdisco gravável 700 mb 24x 80 min.	UNID	7020	R\$0,60	ELGIN	RS4.212,00
3	CD-RW regrável 24x 80 min.	UNID	3600	R\$1,50	ELGIN	RS5.400,00
4	Mouse PS2 Óptico com Scroll	UNID	468	R\$9,00	MULTILASER	RS4.212,00
5	Mouse USB	UNID	468	R\$10,50	MULTILASER	RS4.914,00
6	DVD-R disco laser gravável 4,7gb 120 min.	UNID	1890	R\$0,85	ELGIN	RS1.606,50
7	DVD-RW disco laser gravável 4,7gb 120 min.	UNID	2340	R\$2,00	ELGIN	RS4.680,00
8	Mini-DVD	UNID	1620	R\$1,50	ELGIN	RS2.430,00
9	Porta CD capac. 24 cds	UNID	144	R\$11,50	ELGIN	RS1.656,00
10	Teclado ABNT português	UNID	108	R\$18,00	MULTILASER	RS1.944,00
11	Cartucho HP 21 ( C9351 )	UNID	280	R\$60,00	HP	RS16.800,00
12	Cartucho HP 22 (C9352 )	UNID	280	R\$75,50	HP	RS21.140,00
13	Cartucho HP 60 - (CC643 ) - Tricolor	UNID	280	R\$62,00	HP	RS17.360,00
14	Cartucho HP 60 ( CC640 ) - Preto	UNID	280	R\$55,00	HP	RS15.400,00
15	Cartucho HP 94	UNID	280	R\$76,50	HP	RS21.420,00
16	Cartucho HP 95	UNID	280	R\$78,00	HP	RS21.840,00
17	Cartucho HP 122 - Color	UNID	280	R\$35,50	HP	RS9.940,00
18	Cartucho HP 122 - Preto	UNID	280	R\$33,50	HP	RS9.380,00
19	Cartucho HP 17	UNID	140	R\$96,50	HP	RS13.510,00
20	Cartucho HP 27	UNID	140	R\$53,00	HP	RS7.492,80
21	Cartucho Lex. 17	UNID	140	R\$70,50	LEXMARK	RS9.870,00
22	Cartucho Lex. 27	UNID	140	R\$76,50	LEXMARK	RS10.710,00
				<b>VALOR TOTAL: R\$206.579,70</b>		

**3.2** O valor global estimado deste contrato é de **R\$206.579,70** (duzentos e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos). considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**4.1** A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

**4.2** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

**4.3** A Ata de preços poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57, parágrafo 4º da lei federal 8.666/93.

**4.4** A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo I**, deste edital.

5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Compra (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

## CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Administração.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma do Art.73 da Lei 8666.93 e Projeto básico em Anexo.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo **12673/2012 e Apenso: 3995/2013** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo

licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. automaticamente:

8.1.2 por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-RJ.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

## CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal

nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 03 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge  
INFORMÁTICA LTDA - ME

Prefeito

E. LOURENÇO EQUIPAMENTOS DE

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 039/2013 –

**OBJETO:** Contratação de empresa para o Fornecimento de Merenda escolar como, (Hortifruti, gêneros e carnes) aos alunos do município em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 3648/2013**

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa **MERCEARIA IDEAL DE JACAREÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.039/0001-60, com sede Rua Waldomiro Jose Nogueira, s/n Lote 08 Quadra 14 Loja, neste ato, representada pelo Sr(a) **LOURIVAL FELIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de Cédula de Identidade

**Atos da Prefeitura**

RG nº 130429418, emitido IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.273.907-70, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Jose Nogueira, s/n Lote 13 Quadra 14, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o Fornecimento de Merenda escolar como, (Hortifruti, gêneros e carnes) aos alunos do município em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 039/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS.**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 039/2013, conforme quadro abaixo.

ITEM	UNID	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UNITARIO	TOTAL
1	UN.	Abacaxi	950	R\$ 4,10	R\$ 3.895,00
2	KG	Abóbora	4.925	R\$ 2,30	R\$ 11.327,50
3	KG	Agrião	660	R\$ 1,49	R\$ 983,40
4	KG	Aimpim	1.980	R\$ 2,29	R\$ 4.534,20
5	KG	Alho	2.750	R\$ 12,99	R\$ 35.722,50
6	KG	Banana Prata	24.460	R\$ 3,59	R\$ 87.811,40
7	KG	Batata doce	1.645	R\$ 2,30	R\$ 3.783,50
8	KG	Batata inglesa	15.960	R\$ 3,49	R\$ 55.700,40
9	KG	Bertalha	800	R\$ 1,99	R\$ 1.592,00
10	KG	Beterraba	2.785	R\$ 3,25	R\$ 9.051,25
11	KG	Caqui	5.012	R\$ 3,55	R\$ 17.792,60
12	KG	Cebola	4.322	R\$ 3,30	R\$ 14.262,60
13	KG	Cenoura	6.880	R\$ 2,99	R\$ 20.571,20

14	KG	Cheiro Verde		4.010	R\$ 1,49	R\$ 5.974,90
15	KG	Chuchu		2.623	R\$ 1,35	R\$ 3.541,05
16	KG	Coentro		4.070	R\$ 1,79	R\$ 7.285,30
17	KG	Couve		1.200	R\$ 1,49	R\$ 1.788,00
18	KG	Espinafre		2.590	R\$ 2,19	R\$ 5.672,10
19	KG	Hortelã		3.647	R\$ 3,40	R\$ 12.399,80
20	KG	Inhame		1.362	R\$ 3,99	R\$ 5.434,38
21	KG	Laranja lima		2.215	R\$ 2,43	R\$ 5.382,45
22	KG	Laranja Pera		5.873	R\$ 1,69	R\$ 9.925,37
23	KG	Limão Taiti		821	R\$ 1,99	R\$ 1.633,79
24	KG	Maçã nacional		6.045	R\$ 3,89	R\$ 23.515,05
25	KG	Mamão formosa		4.270	R\$ 2,29	R\$ 9.778,30
26	KG	Manga espada		3.145	R\$ 2,99	R\$ 9.403,55
27	KG	Melancia		16.420	R\$ 1,39	R\$ 22.823,80
28	KG	Melão		780	R\$ 2,99	R\$ 2.332,20
29	UN.	Ovo, galinha		10.370	R\$ 3,49	R\$ 36.191,30
30	KG	Pera		2.610	R\$ 6,99	R\$ 18.243,90
31	KG	Pimentão verde		1.855	R\$ 3,99	R\$ 7.401,45
32	KG	Repolho branco		1.745	R\$ 1,85	R\$ 3.228,25
33	KG	Tangerina pokan		4.043	R\$ 3,99	R\$ 16.131,57
34	KG	Tomate		4.800	R\$ 4,99	R\$ 23.952,00
35	KG	Vargem manteiga		435	R\$ 4,99	R\$ 2.170,65
36	KG	Açúcar Refinado	Cometa	6.750	R\$ 2,29	R\$ 15.457,50
37	UN.	Alimento Achocolatado	Xoc Mix	3.910	R\$ 3,99	R\$ 15.600,90
38	UN.	Alimento Nutritivo / Cremogema	Maisena	640	R\$ 5,99	R\$ 3.833,60
39	UN.	Amido de Milho	Apti	1.242	R\$ 4,99	R\$ 6.197,58
40	KG	Arroz Parboilizado	Ouro	25.480	R\$ 2,89	R\$ 73.637,20
41	KG	Arroz Polido /Agulinha	Ouro	5.720	R\$ 2,79	R\$ 15.958,80
42	UN.	Aveia, flocos	Yoki	1.770	R\$ 2,39	R\$ 4.230,30
43	UN.	Azeite de Oliva	Pramesa	1.125	R\$ 8,89	R\$ 10.001,25
44	UN.	Biscoito doce	Duchen Parmalat	7.700	R\$ 2,49	R\$ 19.173,00
45	UN.	Biscoito doce	Mabel	5.570	R\$ 2,99	R\$ 16.654,30
46	UN.	Biscoito Salgado	Duchen Parmalat	7.680	R\$ 1,68	R\$ 12.902,40
47	UN.	Café em pó	Fort	345	R\$ 7,49	R\$ 2.584,05

**Atos da Prefeitura**

48	UN.	Creme de leite	Ibituruna	5.100	R\$ 1,55	R\$ 7.905,00
49	UN.	Doce / goibada	Xavante	3.820	R\$ 4,45	R\$ 16.999,00
50	UN.	Doce / leite	Provincia	1.325	R\$ 3,99	R\$ 5.286,75
51	UN.	Ervilha	Big Boia	2.480	R\$ 2,79	R\$ 6.919,20
52	UN.	Extrato, tomate	Xavante	14.850	R\$ 2,25	R\$ 33.412,50
53	UN.	Farinha de Arroz Mucilagem	Cerealon	580	R\$ 7,99	R\$ 4.634,20
54	UN.	Farinha Láctea	Nutriday	690	R\$ 4,99	R\$ 3.443,10
55	UN.	Farinha de mandioca	Super 10	1.180	R\$ 3,75	R\$ 4.425,00
56	UN.	Farinha de trigo	Globo	680	R\$ 2,20	R\$ 1.496,00
57	UN.	Feijão	Big Boia	11.770	R\$ 3,99	R\$ 46.962,30
58	UN.	Fermento acético	Karapito	1.240	R\$ 1,89	R\$ 2.343,60
59	UN.	Fermento químico	Royal	252	R\$ 1,90	R\$ 478,80
60	UN.	Fubá de milho	Granfino	1.050	R\$ 1,39	R\$ 1.459,50
61	UN.	Leite condensado	Mococa	6.545	R\$ 3,49	R\$ 22.842,05
62	UN.	Leite de coco	Menina	6.410	R\$ 1,79	R\$ 11.473,90
63	UN.	Leite em pó	Fazenda do Rio	6.260	R\$ 7,99	R\$ 50.017,40
64	UN.	Macarrão Parafuso	Yara	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
65	UN.	Macarrão / sopa	Yara	3.740	R\$ 1,89	R\$ 7.068,60
66	UN.	Macarrão /espaguete	Yara	6.120	R\$ 2,08	R\$ 12.729,60
67	UN.	Margarina Vegetal	Piraque	2.675	R\$ 3,49	R\$ 9.335,75
68	UN.	Milho de canjica	Pink	795	R\$ 1,60	R\$ 1.272,00
69	UN.	Óleo de soja	Soya	5.910	R\$ 3,99	R\$ 23.580,90
70	UN.	Pó de gelatina	Neilar	5.080	R\$ 0,75	R\$ 3.810,00
71	UN.	Sagu	Granfino	156	R\$ 3,49	R\$ 544,44
72	UN.	Sal	Garça	2.500	R\$ 1,19	R\$ 2.975,00
73	LT	Leite de soja	Shefa	270	R\$ 5,99	R\$ 1.617,30
74	LT	Suco de Soja	Shefa	70	R\$ 4,99	R\$ 349,30
75	UN.	Biscoito água e sal	Piraque	160	R\$ 2,99	R\$ 478,40
76	UN.	Biscoito Integral	Piraque	160	R\$ 2,99	R\$ 478,40
77	KG	Bucho bovino		1.660	R\$ 8,39	R\$ 13.927,40
78	KG	Carne bovina /pá inteira, moída e picada		36.913	R\$ 11,79	R\$ 435.204,27
79	KG	Carne bovina / músculo		2.130	R\$ 10,99	R\$ 23.408,70
80	KG	Carne bovina / seca		3.035	R\$ 13,80	R\$ 41.883,00
81	KG	Carne, frango / coxa e sobre coxa		10.270	R\$ 6,98	R\$ 71.684,60
82	KG	Carne frango/ inteiro		2.222	R\$ 5,99	R\$ 13.309,78
83	KG	Carne frango/ peito		22.130	R\$ 7,99	R\$ 176.818,70
84	KG	Figado Bovino		3.822	R\$ 5,89	R\$ 22.511,58
85	KG	Filé de merluza		6.670	R\$ 13,79	R\$ 91.979,30
86	KG	Moela, frango		2.380	R\$ 5,99	R\$ 14.256,20
						<b>R\$ 1.886.888,61</b>

3.2 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 1.886.888,61 (um milhão oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do

período mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará de ate o final do período letivo, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo**, deste edital.

5.2 Os Fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Educação

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 3648/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas con-

venientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

## CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 1129/2013**

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 03 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
Evandro Bertino Jorge  
**LTDA**

\_\_\_\_\_  
**MERCEARIA IDEAL DE JACAREÍ**

Prefeito

Contratada

\_\_\_\_\_  
Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 040/2013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE LONAS E ADESIVOS, ATRAVÉS**

A **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua Jonas Garcia, 31 – Loja 03 – Centro – Cabo Frio - RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.991.642/0001-16, neste ato representada por Sr<sup>a</sup> Gabriella Ramalho de Souza, brasileira, solteira, empresária, nascida em 03/08/1988 natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 23.483.193-1-0- DETRAN e do CPF nº. 124.385.917-22, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empresa Especializada em Confecção de lonas e adesivos por um período de 12 (dose) meses, com fundamento no **Processo Administrativo nº 1129/2013** concernente a licitação da modalidade **Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços**, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE LONAS E ADESIVOS**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme PROJETO BÁSICO – Anexo V, que integra o presente edital.

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do PROJETO BÁSICO que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 019/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo **1129/2013**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os itens e preços registrados devem obedecer os mesmos que decorreram do Pregão Presencial SRP 040/2013 conforme quadro abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1129/2013	VIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 660.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 660.000,00</b>

**3.2** O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.



## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços poderá ser prorrogada excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo xxx**, deste edital.

5.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Serviço (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

## CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, no termo do projeto básico e em casos omissos nos termos do artigo 73 da lei federal 8.666/1993:

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo 12880/2012 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. automaticamente:

8.1.2 por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-RJ.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

## CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.  
10.2 Prestar o(s) serviço(s) no local de entrega previsto neste termo.  
10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.  
10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.  
10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 11.2.1 Advertência por escrito;  
11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;  
11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.  
11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;  
11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 11.3.1 Advertência por escrito;  
11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;  
11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;  
11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- 11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios

dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 06 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge

VIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

- ME

**Prefeito**

**Contratada**

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2013

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Para Registro de Preços nº 039/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 03 de junho de 2013, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

**MERCEARIA IDEAL DE JACAREÍ LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.039/0001-60, cujos preços finais foram:

**Atos da Prefeitura**

ITEM	UNID	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UNITARIO	TOTAL
1	UN.	Abacaxi	950	R\$ 4,10	R\$ 3.895,00
2	KG	Abóbora	4.925	R\$ 2,30	R\$ 11.327,50
3	KG	Agrião	660	R\$ 1,49	R\$ 983,40
4	KG	Aimpim	1.980	R\$ 2,29	R\$ 4.534,20
5	KG	Alho	2.750	R\$ 12,99	R\$ 35.722,50
6	KG	Banana Prata	24.460	R\$ 3,59	R\$ 87.811,40
7	KG	Batata doce	1.645	R\$ 2,30	R\$ 3.783,50
8	KG	Batata inglesa	15.960	R\$ 3,49	R\$ 55.700,40
9	KG	Bertalha	800	R\$ 1,99	R\$ 1.592,00
10	KG	Beterraba	2.785	R\$ 3,25	R\$ 9.051,25
11	KG	Caqui	5.012	R\$ 3,55	R\$ 17.792,60
12	KG	Cebola	4.322	R\$ 3,30	R\$ 14.262,60
13	KG	Cenoura	6.880	R\$ 2,99	R\$ 20.571,20
14	KG	Cheiro Verde	4.010	R\$ 1,49	R\$ 5.974,90
15	KG	Chuchu	2.623	R\$ 1,35	R\$ 3.541,05
16	KG	Coentro	4.070	R\$ 1,79	R\$ 7.285,30
17	KG	Couve	1.200	R\$ 1,49	R\$ 1.788,00
18	KG	Espinafre	2.590	R\$ 2,19	R\$ 5.672,10
19	KG	Hortelã	3.647	R\$ 3,40	R\$ 12.399,80
20	KG	Inhame	1.362	R\$ 3,99	R\$ 5.434,38
21	KG	Laranja lima	2.215	R\$ 2,43	R\$ 5.382,45
22	KG	Laranja Pera	5.873	R\$ 1,69	R\$ 9.925,37
23	KG	Limão Taiti	821	R\$ 1,99	R\$ 1.633,79
24	KG	Maça nacional	6.045	R\$ 3,89	R\$ 23.515,05
25	KG	Mamão formosa	4.270	R\$ 2,29	R\$ 9.778,30
26	KG	Manga espada	3.145	R\$ 2,99	R\$ 9.403,55
27	KG	Melancia	16.420	R\$ 1,39	R\$ 22.823,80
28	KG	Melão	780	R\$ 2,99	R\$ 2.332,20
29	UN.	Ovo, galinha	10.370	R\$ 3,49	R\$ 36.191,30

30	KG	Pera	2.610	R\$ 6,99	R\$ 18.243,90	
31	KG	Pimentão verde	1.855	R\$ 3,99	R\$ 7.401,45	
32	KG	Repolho branco	1.745	R\$ 1,85	R\$ 3.228,25	
33	KG	Tangerina pokan	4.043	R\$ 3,99	R\$ 16.131,57	
34	KG	Tomate	4.800	R\$ 4,99	R\$ 23.952,00	
35	KG	Vargem manteiga	435	R\$ 4,99	R\$ 2.170,65	
36	KG	Açúcar Refinado	Cometa	6.750	R\$ 2,29	R\$ 15.457,50
37	UN.	Alimento Achocolatado	Xoc Mix	3.910	R\$ 3,99	R\$ 15.600,90
38	UN.	Alimento Nutritivo / Cremogema	Maisena	640	R\$ 5,99	R\$ 3.833,60
39	UN.	Amido de Milho	Apti	1.242	R\$ 4,99	R\$ 6.197,58
40	KG	Arroz Parboilizado	Ouro	25.480	R\$ 2,89	R\$ 73.637,20
41	KG	Arroz Polido / Agulhinha	Ouro	5.720	R\$ 2,79	R\$ 15.958,80
42	UN.	Aveia, flocos	Yoki	1.770	R\$ 2,39	R\$ 4.230,30
43	UN.	Azeite de Oliva	Pramesa	1.125	R\$ 8,89	R\$ 10.001,25
44	UN.	Biscoito doce	Duchen Parmalat	7.700	R\$ 2,49	R\$ 19.173,00
45	UN.	Biscoito doce	Mabel	5.570	R\$ 2,99	R\$ 16.654,30
46	UN.	Biscoito Salgado	Duchen Parmalat	7.680	R\$ 1,68	R\$ 12.902,40
47	UN.	Café em pó	Fort	345	R\$ 7,49	R\$ 2.584,05
48	UN.	Creme de leite	Ibituruna	5.100	R\$ 1,55	R\$ 7.905,00
49	UN.	Doce / goibada	Xavante	3.820	R\$ 4,45	R\$ 16.999,00
50	UN.	Doce / leite	Provincia	1.325	R\$ 3,99	R\$ 5.286,75
51	UN.	Ervilha	Big Boia	2.480	R\$ 2,79	R\$ 6.919,20
52	UN.	Extrato, tomate	Xavante	14.850	R\$ 2,25	R\$ 33.412,50
53	UN.	Farinha de Arroz Mucilagem	Cerealon	580	R\$ 7,99	R\$ 4.634,20
54	UN.	Farinha Láctea	Nutriday	690	R\$ 4,99	R\$ 3.443,10
55	UN.	Farinha de mandioca	Super 10	1.180	R\$ 3,75	R\$ 4.425,00
56	UN.	Farinha de trigo	Globo	680	R\$ 2,20	R\$ 1.496,00
57	UN.	Feijão	Big Boia	11.770	R\$ 3,99	R\$ 46.962,30
58	UN.	Fermento acético	Karapito	1.240	R\$ 1,89	R\$ 2.343,60
59	UN.	Fermento químico	Royal	252	R\$ 1,90	R\$ 478,80
60	UN.	Fubá de milho	Granfino	1.050	R\$ 1,39	R\$ 1.459,50
61	UN.	Leite condensado	Mococa	6.545	R\$ 3,49	R\$ 22.842,05
62	UN.	Leite de coco	Menina	6.410	R\$ 1,79	R\$ 11.473,90
63	UN.	Leite em pó	Fazenda do Rio	6.260	R\$ 7,99	R\$ 50.017,40
64	UN.	Macarrão Parafuso	Yara	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
65	UN.	Macarrão / sopa	Yara	3.740	R\$ 1,89	R\$ 7.068,60
66	UN.	Macarrão /espaguete	Yara	6.120	R\$ 2,08	R\$ 12.729,60
67	UN.	Margarina Vegetal	Piraque	2.675	R\$ 3,49	R\$ 9.335,75
68	UN.	Milho de canjica	Pink	795	R\$ 1,60	R\$ 1.272,00
69	UN.	Óleo de soja	Soya	5.910	R\$ 3,99	R\$ 23.580,90
70	UN.	Pó de gelatina	Neilar	5.080	R\$ 0,75	R\$ 3.810,00

**Atos da Prefeitura**

71	UN.	Sagu	Granfino	156	R\$ 3,49	RS 544,44
72	UN.	Sal	Garça	2.500	R\$ 1,19	RS 2.975,00
73	LT	Leite de soja	Shefa	270	R\$ 5,99	RS 1.617,30
74	LT	Suco de Soja	Shefa	70	R\$ 4,99	RS 349,30
75	UN.	Biscoito água e sal	Piraque	160	R\$ 2,99	RS 478,40
76	UN.	Biscoito Integral	Piraque	160	R\$ 2,99	RS 478,40
77	KG	Bucho bovino		1.660	R\$ 8,39	RS 13.927,40
78	KG	Carne bovina / pá inteira, moída e picada		36.913	R\$ 11,79	RS 435.204,27
79	KG	Carne bovina / músculo		2.130	R\$ 10,99	RS 23.408,70
80	KG	Carne bovina / seca		3.035	R\$ 13,80	RS 41.883,00
81	KG	Carne, frango / coxa e sobre coxa		10.270	R\$ 6,98	RS 71.684,60
82	KG	Carne frango/ inteiro		2.222	R\$ 5,99	RS 13.309,78
83	KG	Carne frango/ peito		22.130	R\$ 7,99	RS 176.818,70
84	KG	Fígado Bovino		3.822	R\$ 5,89	RS 22.511,58
85	KG	Filé de merluza		6.670	R\$ 13,79	RS 91.979,30
86	KG	Moela, frango		2.380	R\$ 5,99	RS 14.256,20
						<b>RS 1.886.888,61</b>

Perfazendo um valor total: **R\$ 1.886.888,61 (um milhão oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).**

Mangaratiba, RJ, em 05 de junho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**040/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por **Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 040/2013** e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 05 de junho de 2013, às 09:00 horas, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1129/2013	VIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 660.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 660.000,00</b>

Mangaratiba, RJ, em 06 de junho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº: 017/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Tomada de Preços de nº 017/2013 e **Julgamento** constante da

Ata de Reunião da CPL de 10/06/2013, a mim apresentado, **Homologo o resultado do julgamento da licitação o seu objeto conforme abaixo discriminado:**

P.A	EMPRESA	VALOR GLOBAL
<b>4112/2013 e Apensos: 4113/13, 4114/13, 4115/13</b>	<b>Construpav Construções e Serviços LTDA EPP</b>	<b>R\$ 369.656,02</b>

Mangaratiba, RJ, em 12 de junho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº: 018/2013**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Tomada de Preços de nº 018/2013 e **Julgamento** constante da Ata de Reunião da CPL de 11/06/2013, a mim apresentado, **Homologo o resultado do julgamento da licitação o seu objeto conforme abaixo discriminado:**

P.A	EMPRESA	VALOR GLOBAL
<b>3699/2013</b>	<b>E.J.C. Construções Ltda - ME.</b>	<b>R\$ 120.775,90</b>

Mangaratiba, RJ, em 12 de junho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito